

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 19/2016

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA № 10/2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ nº 51.359.818/0001-36, estabelecida na Praça João Fossalussa, n.º 867 — Centro, na cidade de Olímpia — SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA, portador do RG nº 5.633.570-0 (SSP/SP) e do CPF nº 824.742.818-00.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Gerentes, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56 (fabio.levorin@telefonica.com) e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53 (espedo@telefonica.com).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial ao que preconiza o seu artigo 24, inciso II, conforme Parecer Jurídico e despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Olímpia.

CLÁUSULA SEGUDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São direitos da Contratante:

- 3.1.1. Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

3.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – Fore/Few G 5) 82 www.camaraolimpia.sp.gov.br

(Film (1 5) 8279-3999



Estado de São Paulo

- 3.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 3.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

3.2. São direitos da Contratada:

- 3.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;
- 3.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.3. São deveres da Contratante:

- 3.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 3.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, não devem ser interrompidos;
- 3.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 3.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 3.3.7. Controlar a utilização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
- 3.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 3.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.3.10. Emitir, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

3.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – Fore/Rein 3 2 www.camaraolimpia.sp.gov.br



Estado de São Paulo

- 3.4.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.4.2. Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.4.4. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.4.4.1. entregar os aparelhos e dispositivos (chips), sem custo, na sede da Contratante, devidamente habilitados nas seguintes condições:
 - a) As habilitações das 20 (vinte) linhas deverão ser executadas em chip da Contratada, que deverão ser entregues a Contratante, junto com os aparelhos celulares e modem, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
 - b) Em caso de defeito de fabricação ou queima dos dispositivos (chips), o mesmo será substituído pela a Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação pela Contratante;
 - c) Em caso de perda/roubo/furto de dispositivo (chip), a Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a Contratada fornecer um novo dispositivo (chip) sem ônus para a Contratante.
- 3.4.5. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.4.6. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.4.7. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 3.4.8. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.4.9. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 3.4.10. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.4.11. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 3.4.12. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Fraça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Cap 174 – Cx. Postal 173 – Cx. Postal 174 – Cx. Postal 1

ooo Vivos



Estado de São Paulo

- 3.4.13. colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.4.14. comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.15. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.4.16. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.4.17. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.4.18. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 3.4.19. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 3.4.20. comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 3.4.21. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.4.22. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.4.23. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.4.24. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 3.4.25. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – Fore/Few (55) 3279 www.camaraolimpia.sp.gov.br





Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de R\$ 648,50 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.782,00 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). Sendo que o valor da contratação está dentro do limite para dispensa de licitação, referenciando as condições de quantidade e configurações abaixo:

PROPOSTO A CONTRATAR							
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	MITARIO RS	VALO	R TOTAL RS		
ASSINATURA	20	R\$	-	RS	-		
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMTIADO	20	RS	1,00	RS.	20,00		
GESTÃO WEB	20	RS	-	RS			
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	1314	RS	0,09	R\$	118,26		
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1313	RS	0,09	RS	118,17		
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1313	RS	0.09	RS	118,17		
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	RS	0,72	RS	7,20		
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	RS	0,72	RS	7,20		
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$	0,72	RŚ	7,20		
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$	0.72	RS	7,20		
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	RS	0,72	RS	7,20		
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	RS	0,72	RS	7,20		
SERVIÇO DE SMS 2000PJ - INDIVIDUAL	2	RS	95,45	RS	190,90		
PACTOE DE DADOS 3GB - SMARTPHONE	1	R\$	19.90	RS	19,90		
PACTOE DE DADOS 3GB - MODEM	1	RS	19,90	R\$	19,90		
	TOTAL MENSA		,	RŜ	648.50		
	TOTAL ANUAL		40.000	RS	7.782.00		

ESTAÇÕES MÓVEIS	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL	
nartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 Dualsim) - 3G	COMODATO	4	COMODATO	

^{*}Ligações de longa distância através do CSP 015 (Telefônica). On net = ligações para Vivo, M-F = ligações para Fixo, Off Net = ligações para outras operadoras móveis.

Os valores apresentados são estimados, utilização superior ao delimitado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado estará configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurados pelo gestor da conta do Contratante.

Haverá a redução da velocidade do pacote de dados ao atingir a franquia contratada, oferecendo utilização ilimitada sem cobrança de excedente.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For Francis St. 3279 www.camaraolimpia.sp.gov.br

/Reiver 5) 82 79 3999



Estado de São Paulo

6.2. A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para a cobertura das despesas, à conta da dotação especificada:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 02 Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
 3.3.90.39.58 DESPESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.90.39.58 DESPESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
 - a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
 - d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
 - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – Fore/Feir & 3) & 2
www.camaraolimpia.sp.gov.br

Feiwer 5) 62 79-3999



Estado de São Paulo

- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - a decretação de falência;

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For First 3) 82 www.camaraolimpia.sp.gov.br

/Rain (8 5) 82 79 3999 (Name)



Estado de São Paulo

- j) a dissolução da firma contratada;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei № 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

10.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – For / Rep. (25) 3279 www.camaraolimpia.sp.gov.br

ver \$1,8279 3999 8 / 1095



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Olímpia–SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Olímpia/SP, 31 de maio de 2016.

Fabio M.S.Levorin

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALAT

Presidente da Câmara Municipal de Ølímpia

Fabio Marques de Souza Levorin RG nº 27.638.106-3(SSP/SP) CPF/MF nº 267.221.148-56

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo RG nº 4.290.655-6(SSP/SP) CPF/MF nº 856.234.748-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Henrique de Arruda

RG: 29.566.566-9

Nome: Gilson Eduardo Delgado

RG: 18.097.726

- Fore/Raw (# 5) &279-3999

Mander Co Service A Servic